



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 181/2018

Favorável à mudança de mantenedora do COLÉGIO ANTARES, rede privada, em Picos (PI), à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2023, para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular e à autorização de funcionamento para ofertar o curso Educação Infantil, por igual período, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 171/2018.

INTERESSADO: Colégio Antares

ASSUNTO: Renovação de autorização, autorização de funcionamento e Mudança de Mantenedora

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

APROVADO EM: 21/12/2018

I- INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 171/2018, no qual a Sra. Keyliane Coutinho Ferreira, diretora do Colégio Antares, situado na Rua Marcos Parente, nº 309 – Centro, Picos (PI), CEP: 64.600-106, vem solicitar deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio regular, a autorização do Curso Educação Infantil, nos termos da Resolução CEE/PI nº 111/2018, e a mudança de sua mantenedora da empresa K. Coutinho Ferreira – ME, CNPJ nº 09.428.317/0001-06 para empresa R. N. Ramos Pinto, CNPJ nº 31.118.992/0001-80.

A instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 201/2013, expirada em 30 de novembro de 2018.

II - RELATÓRIO

No que se refere à mudança de mantenedora, foram anexadas ao processo uma declaração de concordância de transferência da mantenedora K. Coutinho Ferreira – ME, CNPJ nº 09.428.317/0001-06 para a nova mantenedora R N Ramos Pinto, CNPJ nº 31.118.992/0001-80 devidamente assinada pelos constituintes, um termo de compromisso dos constituintes da nova mantenedora com o mesmo compromisso da Mantenedora anterior no que se refere à qualidade e funcionamento da escola. Foram anexados também ao processo o Contrato Social e o Termo Aditivo ao Contrato Social da nova mantenedora.

Quanto à solicitação da renovação de autorização de funcionamento dos cursos, Ensino Fundamental completo Regular e o Ensino Médio Regular, e à solicitação da autorização de funcionamento do Curso Educação Infantil, o processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; Matriz Curricular dos dois níveis de Ensino solicitado e seus componentes curriculares; Plano de Ação a ser desenvolvido pela escola; Projeto de Formação Continuada; Relatório de Atividades Desenvolvidas no período de autorização; modelo de Diário de Classe; CNPJ; Contrato Social; Relação dos Bens; Previsão Orçamentária; Alvará Provisório; Laudo Técnico das condições de segurança, higiene, instalações e acessibilidade do prédio; Planta; Fotografias; Contrato de Locação; Quadros descritivos dos materiais e equipamentos de cada dependência da instituição com suas respectivas áreas e o quadro com a descrição das instalações e materiais destinados a prática de Educação Física; Laboratório de Ciências; e biblioteca. Não foi verificada a existência de laboratório de informática



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 181/2018

Segundo relatório de inspeção da SEDUC, a escola funciona em prédio alugado em bom estado de conservação, com acessibilidade. Conta com 14 salas de aula com espaço satisfatório, climatizadas e com recursos didáticos; 01 sala para atendimento psicológico; 01 secretaria; 01 diretoria; 01 almoxarifado; 07 banheiros adaptados à clientela; 01 quadra coberta destinada às atividades educativas e de educação física; 01 sala de professores; 01 sala de coordenação; 01 cantina; 01 pátio coberto; 01 parquinho; 01 biblioteca com computadores para pesquisa e acesso a internet; laboratório de ciências e de informática móvel, porém nos autos do processo, não consta laboratório de informática.

A instituição possui no seu quadro de pessoal funcionários entre apoio para serviços gerais, técnicos administrativos e o corpo docente com formação compatível com suas funções. Quanto aos registros escolares, faltam o livro de matrícula, o livro ata de registro dos concludentes e o dos certificados expedidos. A inspeção informa em seu relato que o registro da vida escolar dos alunos é organizado em fichários e arquivos digitais.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

I - Autorizar mudança de mantenedora do Colégio Antares, rede privada, em Picos (PI), conforme solicita;

II - Renovar, até 30 de novembro de 2023, a autorização de funcionamento do Colégio Antares, rede privada, em Picos (PI), para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular;

III - Autorizar o Colégio Antares a ministrar o Curso da Educação Infantil, até 30 de novembro de 2023;

IV - Determinar que a direção da escola comprove, no prazo de 90 dias, a aquisição do laboratório de informática e apresente o Alvará de funcionamento atualizado;

V – Determinar, ainda que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2019.

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI